

# Município de Muqui

## Estado do Espírito Santo

---

### LEI MUNICIPAL Nº 966 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

***Cria a função de Estagiário e dispõe sobre os estágios de estudantes na Câmara Municipal de Muqui e dá outras providências.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MUQUI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam criadas as funções de estagiários da Câmara Municipal de Muqui, de modo a regulamentar a oferta de estágios aos alunos dos cursos de formação superior/pós-graduação e de ensino médio e/ou profissionalizante, vinculados ao ensino público ou privado e estabelecidos seus quantitativos, carga horária, valores e referencias.

**§ 1º.** A realização do estágio dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre o estudante e a parte concedente, com interveniência obrigatória da instituição e não criará vínculo de qualquer natureza, na forma da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei considera-se:

I - Estágio: ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo e ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do aluno para a vida cidadã e para o trabalho, daqueles alunos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de ensino público ou privado;

II - Estagiário: aluno regularmente matriculado e que venha frequentando, efetivamente, cursos de educação superior e de ensino médio ou profissionalizante;

III - Termo de Compromisso de Estágio: ajuste celebrado entre o estagiário, com interveniência da instituição de ensino onde estiver matriculado o aluno.



# Município de Muqui

## Estado do Espírito Santo

---

**Art. 3º** O Programa de Estágio tem por finalidade proporcionar aos estudantes o contato com o mercado de trabalho, a vivência prático-profissional, possuindo os seguintes objetivos:

I - a preparação para o trabalho produtivo, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino;

II - o desenvolvimento de habilidades próprias da atividade profissional;

III - o aperfeiçoamento técnico-cultural e científico;

IV - a contextualização curricular, mediante aplicação de conhecimentos teóricos;

V - a participação em atividades de cunho social, objetivando o desenvolvimento para a vida cidadã;

VI - preparação metódica dos estudantes para o mercado de trabalho;

VII - proporcionar aos estudantes uma experiência prática de formação profissional;

VIII - proporcionar aos estudantes o aprendizado de competências e atividades próprias do serviço público municipal.

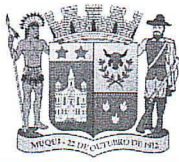
**Art. 4º** Ao estagiário da Câmara Municipal de Muqui compete:

I - comparecer diária e pontualmente ao local onde se cumpre seu estágio, devendo, em caso de impossibilidade de comparecimento, providenciar a comunicação, imediata, ao chefe da repartição e, quando se tratar de afastamento para tratamento da própria saúde, apresentar o respectivo atestado médico;

II - cumprir com atenção e presteza todas as atividades pertinentes à sua área de formação, segundo orientação do servidor responsável;

III - dar retorno ao orientador do estágio sobre o cumprimento de tarefas determinadas, assim como solicitar de imediato auxílio específico ao responsável para atividades cuja execução lhe seja mais dificultosa;

IV - guardar sigilo sobre informações, assuntos, fatos, documentos, tramitações legislativas e processuais, sejam eles administrativos ou judiciais e demais assuntos institucionais a que, por força das atividades de estágio, tenha acesso;



# Município de Muqui

## Estado do Espírito Santo

V - tratar com urbanidade e respeito seus colegas de trabalho e às pessoas do público em geral que eventualmente atenda;

VI - zelar pela economia de material e conservação do patrimônio público;

VII - vestir-se adequadamente no ambiente onde se realiza seu estágio, bem como manter conduta ética e moralmente irrepreensível;

VIII - abster-se de acessar redes sociais, exceto quando a rede social tiver estrita relação com suas atividades, desde que autorizado pelo responsável;

IX - requerer o desligamento do estágio, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

X - obedecer às normas do órgão ao qual estiver vinculado;

XI - apresentar comportamento ético e postura profissional durante a realização do estágio.

**Parágrafo único.** O descumprimento dos deveres estabelecidos neste artigo sujeitará o estagiário ao desligamento antecipado do Programa de Estágio.

**Art. 5º** O estagiário, orientado por seu supervisor, elaborará relatório semestral das atividades de estágio, a ser encaminhado à instituição de ensino.

**Parágrafo único.** Uma via do documento do relatório semestral de atividades, assinado pela instituição de ensino, deverá ser arquivada na Câmara, junto à pasta funcional do estagiário.

**Art. 6º** A utilização de internet, correio eletrônico e outros serviços ou equipamentos da Câmara Municipal de Muqui ficará condicionada às necessidades do estágio.

**Parágrafo único.** Caberá ao supervisor de estágio autorizar e controlar o uso dos instrumentos e dos serviços mencionados no “caput” deste artigo.

**Art. 7º** O estagiário deverá cumprir carga horária, sempre compatíveis ao seu horário de comparecimento a sua instituição de ensino.

**Art. 8º** São direitos do estagiário:

I - realizar estágio que proporcione a execução de atividades correlatas com as de seu curso de formação profissional;



# Município de Muqui

## Estado do Espírito Santo

---

II - receber bolsa estágio proporcional ao número de dias trabalhados, até o dia 25 (vinte cinco) de cada mês;

III - participar de sua avaliação de desempenho, junto com o supervisor de estágio;

IV - usufruir de descanso remunerado;

V - usufruir do direito de redução da carga horária nos dias de avaliações escolares ou acadêmicas.

**Art. 9º** São consideradas faltas justificadas ao estágio:

I - afastamento de até 15 (quinze) dias consecutivos para tratamento da própria saúde, mediante apresentação de atestado médico;

II - afastamento por até 15 (quinze) dias para a estagiária e 07 (sete) dias para o estagiário, sempre consecutivos, em decorrência de nascimento com vida de filho, mediante apresentação de atestado médico ou certidão de nascimento da criança;

III - convocação para depor na justiça ou participar como jurado no Tribunal do Júri, mediante comprovação;

IV - ausência por até 03 (três) dias consecutivos em razão de casamento, comprovado pela respectiva certidão;

V - ausência por 10 (dez) dias consecutivos em razão de falecimento do cônjuge ou companheiro, pais, madrasta, padrasto, filhos, enteados, menor sob sua guarda e irmãos, mediante apresentação de atestado de óbito;

VI - ausência no dia em que o estagiário se apresentar para doação de sangue, mediante apresentação do respectivo comprovante;

VII - ausência no dia em que o estagiário se apresentar para o alistamento militar ou eleitoral, mediante apresentação do respectivo documento comprobatório;

VIII - pelo dobro de dias em que atendeu à convocação da justiça eleitoral, no período das eleições, mediante apresentação do respectivo documento comprobatório.

**Art. 10** São atribuições dos estagiários:

I - realizar pesquisas bibliográficas, jurisprudenciais e legislativas, com a utilização dos meios e equipamentos disponíveis;



# Município de Muqui

## Estado do Espírito Santo

---

II - realizar levantamento de dados, quando determinado pelo supervisor do estágio;

III - elaborar relatórios variados;

IV - elaborar pré-projetos, projetos, memoriais, minutas e demais documentos, quando determinado pelo supervisor do estágio;

V - atender ligações telefônicas direcionadas ao órgão em que estiver vinculado;

VI - escanear e copiar processos, quando determinado pelo supervisor do estágio;

VII - efetuar protocolos em processos físicos ou eletrônicos, quando autorizado pelo supervisor do estágio;

VIII - controlar arquivos e pastas;

IX - zelar pela guarda de materiais e equipamentos de trabalho;

X - realizar atendimento ao público em geral;

XI - anotar e transmitir recados.

**Art. 11** São obrigações das instituições de ensino, em relação aos estágios de seus educandos:

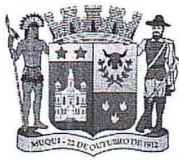
I - celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a Câmara Municipal de Muqui, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II - avaliar as instalações da Câmara Municipal de Muqui, mediante prévia autorização, onde o estágio será desenvolvido;

III - indicar professor orientador como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV - exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, do relatório de atividades;

V - zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;



# Município de Muqui

## Estado do Espírito Santo

VI - elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

VII - comunicar a Câmara Municipal de Muqui, no início do ano letivo, as datas de realizações de avaliações escolares ou acadêmicas.

**Art. 12** São obrigações da Câmara Municipal de Muqui:

I - celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o estagiário, zelando por seu efetivo cumprimento;

II - ofertar instalações que tenha condições de proporcionar ao estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III - indicar funcionário de seu quadro de pessoal para orientar e supervisionar as atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários;

IV - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos de realização do estágio e da avaliação de desempenho do estagiário, quando o estagiário for contratado diretamente pela Câmara;

V - manter à disposição da fiscalização a relação de documentos que comprovem a relação de estágio;

VI - enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, quando o estagiário for contratado diretamente pela Câmara;

VII - contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado, conforme disposições a serem estabelecidas no termo de compromisso a ser assinado, quando o estagiário for contratado diretamente pela Câmara.

**Parágrafo único.** No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso VII deste artigo, poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.

**Art. 13** A critério do Legislativo Municipal, mediante a celebração de convênio ou instrumento similar, poderão ser cedidos os estagiários contratados para desenvolverem suas atividades em órgãos pertencentes ao Poder Judiciário e/ou Ministério Público, que se encontrem sediados no Município, desde que solicitados pelo Órgão.



# Município de Muqui

## Estado do Espírito Santo

**Art. 14** Aos estagiários contratados pela Câmara Municipal de Muqui será devida uma bolsa estágio, com a finalidade de cobrir parte dos gastos pessoais do estagiário.

**Art. 15** O valor da bolsa estágio será pago mensalmente, de acordo com o salário mínimo nacional vigente, nas seguintes proporções:

I - Estagiários de nível superior/pós graduação, 2 vagas, Bolsa Estágio de 100% (cem por cento) do salário – Nível E-I;

II - Estagiários de nível médio/profissionalizante, 3 vagas, Bolsa Estágio de 50% (cinquenta por cento) do salário – Nível E-II.

**§ 1º.** Além do valor da bolsa estágio, cada estagiário terá direito, mensalmente, a 50% do Auxílio Alimentação vigente na Câmara Municipal.

**Art. 16** O prazo máximo de duração do estágio será de até 12 (doze) meses, sendo permitida 01 (uma) única prorrogação por igual período.

**Parágrafo único.** Para cômputo do prazo máximo a que se refere o “caput” deste artigo, deverão ser considerados os períodos sucessivos ou alternativos.

**Art. 17** A jornada de atividades em estágio deverá compatibilizar-se com o horário escolar do estudante e com o horário de expediente da Câmara Municipal e será de 6(seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, tanto para estudantes do ensino superior quanto para os de nível médio ou profissionalizante.

**Art. 18** É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01(um) ano, recesso remunerado de 30(trinta) dias a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

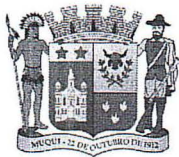
**Art. 19** A jornada de atividade em estágio deverá constar no Termo de Compromisso firmado e será compatível com as atividades escolares e com o horário de funcionamento das instituições municipais.

**Art. 20** O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - automaticamente, ao término do prazo do estágio;

II - por abandono do estágio, caracterizado por ausência não justificada por 05 (cinco) dias consecutivos ou 10 (dez) intercalados;

III - por interrupção do curso na instituição de ensino;



# Município de Muqui

## Estado do Espírito Santo

IV - por inassiduidade junto à instituição municipal de ensino, público ou particular, assim caracterizada por faltas, não justificadas, em período superior a 05 (cinco) dias consecutivos ou 10 (dez) intercalados;

V - por conclusão do curso de formação;

VI - a pedido do estagiário;

VII- por interesse da administração pública, através de ato motivado;

VIII - por baixo rendimento nas avaliações de desempenho a que for submetido;

IX- por conduta incompatível com a exigida pela administração municipal;

X- por reprovação acima de 50% (cinquenta por cento) dos créditos disciplinares em que o estagiário se encontra matriculado no semestre anterior, ou por reprovação no último período escolar cursado, quando o estagiário for contratado diretamente pela Câmara;

XI - por óbito.

**Parágrafo único.** O estagiário que pretender o desligamento deverá assinar termo próprio com seu pedido de desligamento, que deverá ser entregue diretamente ao supervisor do estágio.

**Art. 21** Quando do desligamento, o estagiário terá direito à entrega de certidão de realização de estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, local de realização do estágio, carga horária e períodos de estágio cumpridos, bem como da avaliação de seu respectivo desempenho, quando o estagiário for contratado diretamente pela Câmara.

**Art. 22** É vedado ao estagiário:

I - transportar, a pedido de servidor ou qualquer outra pessoa, dinheiro ou títulos de crédito;

II - realizar serviços pesados de limpeza e copa;

III - executar trabalhos particulares solicitados por servidor ou qualquer outra pessoa;

IV - assinar documentos que tenham fé pública;

V - estagiar em local insalubre, penoso ou perigoso ou qualquer outro local que exponha a risco a saúde e sua integridade física.





# Município de Muqui

## Estado do Espírito Santo

**Art. 23** A prorrogação dos contratos de estágios firmados antes da vigência desta Lei apenas poderá ocorrer se ajustada às suas disposições.

**Art. 24** Fica autorizado a Câmara Municipal de Muqui a firmar convênio de cooperação técnica, ou instrumento similar, com o órgão do Poder Judiciário e/ou Ministério Público para a cessão de estagiários.

**Parágrafo único.** Os convênios de cooperação técnica de que trata o “caput” deste artigo, firmados antes da vigência desta Lei deverão ser ajustados às suas disposições, no que couber.

**Art. 25** Aos casos omissos, não tratados por esta Lei, aplicar-se-á as disposições da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

**Art. 26** Fica autorizado o Chefe do Poder Legislativo Municipal regulamentar por Portaria a presente Lei, no que couber.

**Art. 27** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal vigente, podendo ser suplementadas, caso necessário.

**Art. 28** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Muqui/ES, 19 de fevereiro de 2025.

**Sergio Luiz Anequim**  
**Prefeitura Municipal de Muqui/ES**

## MUNICÍPIO DE MUQUI

### PUBLICAÇÃO

Publicado nos termos do art. 89 do LOM.

Município de Muqui-ES, 19/02/2025

*Nicefau Operitiano Neto*  
Secretaria Municipal de Administração  
e Finanças